

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PACOVÁ DE COOPERAÇÃO DO CAMPO À CIDADE

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Pacová de Cooperação do Campo à Cidade doravante designada por "Pacová" é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Utinga, estado da Bahia, na Rua João Liberato, SN, povoado de Lagoa Bonita, Utinga, BA, 40060-180, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A Pacová tem por finalidade a defesa dos direitos sociais, a prestação de serviços permanentes e a promoção de atividades de relevância pública e social à população, com missão de divulgar boas práticas, o envolvimento social e a autogestão de comunidades na busca de um mundo socialmente justo e ambientalmente adequado, particularmente às pessoas de baixa renda, de forma gratuita, continuada e planejada, bem como a assessoria a organizações sem fins lucrativos, entes governamentais da Administração federal, estadual, distrital e municipal e grupos formados pela coletividade em geral, em questões de povos e comunidades tradicionais, soberania alimentar, cultura, saúde, agroecologia, inclusão digital, economia solidária, soberania hídrica, combate a pobreza e participação cidadã, direito à cidade, direito ao território, educação ambiental, educação popular e questões de gênero, raça e sexualidade, no meio rural e urbano sem distinção de gênero, raça, sexualidade, geração, credo religioso ou político partidário.

Art. 3º. Para o alcance de seus objetivos, a Pacová utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I. Planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos para incorporação de uma perspectiva justiça social e socioambiental;
- II. Realização de Assistência Técnica e Extensão Rural e Urbana;
- III. Realização de pesquisas sobre temas afetos às finalidades da associação;
- IV. Realização de cursos, seminários, palestras, debates, oficinas, festivais, exposições, mostras, feiras e intercâmbio sobre temas atinentes às finalidades da associação;
- V. Produção e distribuição de publicações diversas relacionadas às áreas de atuação da Pacová em quaisquer mídias, formatos e veículos de comunicação;
- VI. Assessoria e capacitação em políticas de inclusão social nas áreas de assistência social, saúde, educação popular, do trabalho e educação ambiental;
- VII. Assessoria e capacitação em temas de inclusão digital e comunicação, geração de renda, inserção no mercado de trabalho, acesso a crédito e formação profissional;
- VIII. Assessoria técnica e de gestão a grupos produtivos e empreendimentos

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE UTINGA - A

Shirley F. Senna
SHIRLEY FARROSA SENNA
SUFICIAL

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UTINGA-BA

de economia solidária;

IX. Assessoria no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos para incorporação de uma perspectiva social e ambiental;

X. Assessoria a organizações da sociedade civil, grupos e coletivos urbanos e rurais, visando à defesa de direitos, da justiça socioambiental e o acesso às políticas públicas e o fortalecimento de suas ações e organização;

XI. Assessoria a organizações da sociedade civil no desenvolvimento de sua missão, incorporando a dimensão social e ambiental;

XII. Promover intercâmbio com Entidades, grupos e pessoas do Município de Utinga, do Estado da Bahia, do Brasil e do Exterior, propiciando a consecução de seus objetivos; e

XIII. Criação, aperfeiçoamento, registro e transmissão de uma metodologia que possibilite a realização de seus objetivos, assim como a divulgação dos resultados de pesquisas, estudos e avaliações.

Art. 4º. A associação poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou ações, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos públicos, após análise e aprovação da Coordenação Executiva, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, toda sua receita será aplicada na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º. A associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Coordenação Executiva.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 anos com participação expressa na sociedade civil organizada e que estejam de acordo com as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 7º. São requisitos para admissão como associado:

I. Ter sua proposta de associação apresentada por outro associado ou membro, sendo decidida e aprovada pela Assembleia Geral;

II. Ter sua solicitação de admissão aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A pessoa interessada em se associar deverá preencher um formulário de solicitação de associação, dirigido a Coordenação Executiva, devidamente assinado.

Art. 8º. O desligamento voluntário do associado dar-se-á mediante pedido próprio, dirigido por escrito à Coordenação Executiva da associação.

Art. 9º. A exclusão ou desligamento compulsório do associado dar-se-á por decisão da maioria simples na Assembleia Geral, quando se verificar, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

- I. Grave violação do Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral;
- II. Comportamento incompatível com as finalidades do Estatuto;
- III. Ausência injustificada a quatro Assembleias consecutivas.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o presente Estatuto;
- II. Participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- III. Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas assembleias gerais para ocupar os cargos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, observados os limites deste Estatuto;
- II. Propor novos projetos e sugerir ações aos projetos em andamento na Assembleia Geral;
- III. Participar das assembleias com direito a voz e voto;
- IV. Opinar pela melhoria e qualidade dos serviços prestados.

§1º. As sugestões de novos projetos e de ações para os projetos em andamento serão analisadas pela Coordenação Executiva e pelo responsável dos projetos em questão.

Art. 12º. Os associados não respondem individual ou solidariamente pelos encargos ou obrigações contraídos pela associação.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º. A gestão executiva e a representação legal da Pacová serão realizadas pela Coordenação Executiva, na forma prevista nesse estatuto.

§2º. Os membros da Coordenação Executiva da Pacová que atuarem diretamente em sua gestão executiva, bem como os que prestarem serviços específicos para a consecução das suas atividades, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os limites máximos dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da entidade, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

§3º. As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou on-line, através de aplicativos de videoconferência, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação se constituirá do conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo os membros dos demais órgãos da Pacová e da sua equipe de funcionários que não forem associados comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, de forma presencial ou on-line, através de aplicativos de videoconferência.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Submeter à aprovação o plano de trabalho para o próximo exercício, que conterà, necessariamente a previsão e especificação dos serviços que serão prestados, bem como a viabilidade financeira;
- VII. Discutir e aprovar o relatório de prestação de contas do exercício anterior.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado prévio e geral, através de edital fixado na sede da Entidade, circulares dirigidas a todos os associados, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Coordenação Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados engajados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos associados presentes, exceto quanto à destituição de administradores, ou quanto a alteração deste Estatuto, dissolução da entidade, que exigirá o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 19º. A Assembleia Geral será instalada no horário da sua convocação, com aprovação de pauta, instalação dos trabalhadores por 2/3 (dois terços) dos associados, e após meia hora em segunda convocação com qualquer número de associados.

Seção II – Da Coordenação Executiva

Art. 20º. A Coordenação Executiva será constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 1 (um) Coordenador Geral;
- II. 1 (um) Coordenador de Articulação Política e Organização;
- III. 1 (um) Coordenador de Projetos e Programas;
- IV. 1 (um) Coordenador Assistente de Projetos e Programas;
- V. 1 (um) Coordenador Assistente de Articulação Política e Organização.

§1º. Todos os coordenadores serão eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§2º. O mandato da Coordenação Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas apenas uma vez.

§3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Coordenação Executiva da entidade os associados que exerçam cargos ou empregos junto aos órgãos do Poder Público.

§4º. O mandato em exercício será prorrogado automaticamente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a entrega da ata de eleição registrada pelo Cartório, data a partir da qual a coordenação eleita iniciará seu mandato.

Art. 21º. Compete à Coordenação Executiva:

- I. Cumprir os fins sociais da associação, expressos no artigo 2º deste Estatuto;
- II. Executar e fazer ser executado este Estatuto;
- III. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Encaminhar para os órgãos competentes para apreciação toda a documentação necessária para o funcionamento da Entidade;
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;
- VII. Estabelecer normas de funcionamento para os serviços administrativos e técnicos da Entidade;
- VIII. Contribuir para a organização e funcionamento da entidade, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais.

Art. 22º. A Coordenação Executiva poderá criar um Comitê Técnico com o objetivo de apoiar tecnicamente a discussão sobre políticas públicas promovidas pela Pacová.

Art. 23º. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Supervisionar todas as áreas e coordenações;
- II. Representar a associação em eventos e reuniões externas;
- III. Representar a associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV. Assinar todos os documentos de ordem financeira.

Art. 24º. São atribuições do Coordenador de Articulação Política e Organização:

- I. Construir e manter redes, alianças e parcerias estratégicas;
- II. Facilitar a comunicação e a cooperação entre diferentes partes interessadas;
- III. Coordenar as operações administrativas da organização;
- IV. Assinar todos os documentos de ordem financeira;
- V. Apresentar o relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, e anualmente submetê-las à Assembleia Geral.

Art. 25º. São atribuições do Coordenador de Projetos e Programas:

- I. Captar de recursos para projetos e programas;
- II. Desenvolver propostas de projetos e programas;
- III. Supervisionar a implementação e gestão dos projetos e programas em andamento;
- IV. Avaliar e relatar o progresso e os resultados dos projetos e programas à Coordenação Executiva;
- V. Providenciar a arrecadação e contabilização das contribuições ou quaisquer rendas e donativos de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.

Art. 26º. São atribuições do Coordenador Assistente de Projetos e Programas:

- I. Prestar apoio ao Coordenador de Projetos e Programas em suas atividades;
- II. Auxiliar na captação de recursos e no desenvolvimento de propostas;
- III. Participar da implementação e gestão dos projetos e programas.

Art. 27º. São atribuições do Coordenador Assistente de Articulação Política e Organização:

- I. Mobilizar recursos humanos e materiais para as atividades de articulação política e organização;
- II. Desenvolver estratégias de mobilização e engajamento da comunidade;
- III. Auxiliar nas relações institucionais e na comunicação com parceiros e partes interessadas;
- IV. Assessorar o Coordenador de Articulação Política e Organização em suas responsabilidades.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, balanços e contas da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; e
- III. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste

Estatuto;

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 30º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, entre outros.

Art. 31º. O patrimônio da associação será constituído:

- I. Das doações, subvenções ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelas receitas provenientes de convênios, contratos ou ajustes celebrados com órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, nas esferas federal, estadual ou municipal, para a consecução das finalidades constantes do artigo 2º deste Estatuto; e
- III. Pelos rendimentos produzidos por todos os seus bens, diretos e atividades realizadas para o alcance dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direito autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 32º. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo da associação.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS,

colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34º. O exercício social terá início com a posse da nova coordenação.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. As penalidades aos que infringem as disposições deste Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 36º. Os bens dos membros da Coordenação Executiva não respondem pelos débitos contraídos pela associação;

Art. 37º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados engajados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Utinga, 25 de março de 2024

Valda Gaspar Miranda
Coordenador Geral
Presidente da Assembleia

Alberto Frumip da Costa
Secretária da Assembleia

use
Willians de Sousa Cavalcante
- Advogado -
OAB/BA 63.006